Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

RESOLUÇÃO Nº 525 DE 15 DE JUNHO DE 1.988 .

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a 9ª. Legislatura, 1.989 a 1.992, e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Art. 1º) - Ficam fixados os Subsídios dos Vereadores para a 9ª. Legislatura, com início em 1º de janeiro de 1.989 e término em 31 de dezembro de 1.992, de acordo com o estabelecido nas Leis Complementares nºs 25, de 02/07/75; 38, de 13/11/79; 45, de 14/12/83 e 50, de 19/12/85, em 4% (quatro por cento) da Receita Orçamentária efetivamente realizada no exercício .

§ 1º) - A Remuneração de que trata este artigo, compreende: Parte Fixa 40 % (quarenta por cento) e Parte Variável, 60% (sessenta por cento) .

§ 2º) - A Parte Variável será paga de acordo com o comparecimento efetivo dos Vereadores às Sessões Ordinárias e Extraordinárias .

Art. 2º) - O cálculo da Remuneração dos Vereadores será efetuado semestralmente, através de Ato da Mesa Diretora, em conformidade com :

I - A tabela constante do Art. 4º da Lei Complementar nº 25/75;
II- Os Balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Fica a Mesa Diretora autorizada a reajustar os Subsídios dos Vereadores, sempre que houver reajuste dos Deputados Estaduais.

Art. 3º) - Ficam fixadas as datas de 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, para a atualização da Remuneração dos Vereadores, para efeito de contagem da semestralidade.

Art. 4º) - Conceder-se-á ao Vereador, pelo seu efetivo exercício na Presidência da Câmara Municipal, a Verba de Representação no valor de 2/3 (dois terços) dos Subsídios de Vereador.

§ 1º) - A Representação de que trata o presente artigo terá seu valor a

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º, § 1º) - tualizado, sempre que houver reajuste dos Subsídios dos Vereadores.

§ 2º) - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal não integrará a Remuneração do Vereador Presidente, para efeito dos limites máximos estabelecidos pela Lei Complementar nº 50, de 19/12/1985 .

Art. 5º) - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de recursos próprios alocados no Orçamento, suplementado, se necessário for .

Art. 6º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
em 16 de junho de 1.988 .

Vereador Sérgio Rodrigues
- PRESIDENTE -

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 16 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 1988 .

Rosi de Souza Vieira
CHEFE DA SECRETARIA